

**COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI**  
**DECISÃO Nº 0345/2015-CMRI, de 11 de novembro de 2015.**

RECURSO NUP: 00077.000833/2015-71

RECORRENTE: Edison Boaventura Júnior

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **GSI-PR - GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL**

**1 RELATÓRIO**

**1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL**

Cidadão solicita saber número, data, assunto e local de arquivamento de todas as sindicâncias instauradas na Abin no ano de 1998.

**1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA**

Pedido: Informa que a Abin foi criada pela Lei 9.883/1999, sendo constituída, portanto, após o ano de 1998. Por tal razão, não há sindicâncias instauradas no período.

1ª Instância: Reitera. Não obstante, informa uma lista com número, data, fato e penalidade aplicada em sindicâncias em 1998.

2ª Instância: Reitera.

**1.3 DECISÃO DA CGU**

NÃO CONHECIMENTO. A CGU considerou que a retificação da manifestação a fim de que, em vez de considerar-se a Abin passasse-se a considerar o SNI como órgão produtor do documento equivaleria a inovação em sede recursal, sendo aplicável a Súmula CMRI nº 2/2015 a fim de não conhecer do recurso interposto.

**1.4 RAZÕES DO(A) RECORRENTE**

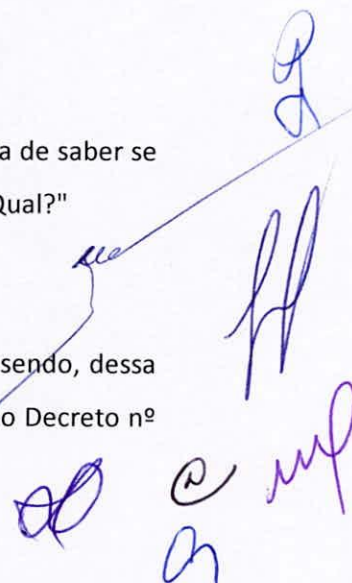
Cidadão interpõe recurso nos seguintes termos:

"Pelo que percebi o passivo das sindicâncias do SNI estão com a ABIN, certo?

Porque vocês não responderam todas as perguntas. Formulo novamente: Gostaria de saber se estas sindicâncias (de 1998) estão arquivadas na ABIN - DF? Ou em outro órgão? Qual?"

**2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº  
Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações



7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. No entanto, reitera o recorrente solicitação apenas formulada em sede recursal, pelo que aplicável a Súmula CMRI nº 2/2015 a fim de não conhecer do recurso interposto.

### 3 ANÁLISE DO MÉRITO

A Comissão Mista não analisou o mérito. Não conheceu do recurso interposto nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.


### 4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, não conhecer do recurso, nos termos da Súmula CMRI nº 2/2015.

### 5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente, GSI-PR e Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

### MEMBROS

  
Casa Civil da Presidência da República  
Presidente

  
Ministério das Relações Exteriores

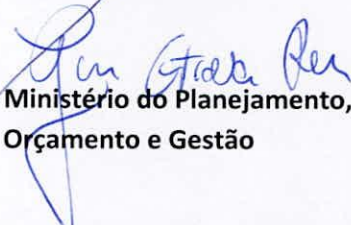
  
Ministério da Fazenda

Secretaria de Direitos Humanos  
da Presidência da República

  
Advocacia-Geral da União

Ministério da Justiça

  
Ministério da Defesa

  
Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional  
da Presidência da República

  
Controladoria-Geral da União